



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/728

Rio Grande, 16 de novembro de 2022

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 116 que **ALTERA OS ARTIGOS 25 E 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 8.830/2022 QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO, A CIÊNCIA, A TECNOLOGIA E O CONHECIMENTO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE E O FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 8.336/2019 E 8.338/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Justificamos o presente Projeto de Lei considerando a necessidade de adequar a Lei 8.830/2022 ao Código Tributário e a Constituição Federal.

Sendo o que tínhamos para o momento firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 116 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA OS ARTIGOS 25 E 26 DA LEI MUNICIPAL N° 8.830/2022 QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INOVAÇÃO, A CIÊNCIA, A TECNOLOGIA E O CONHECIMENTO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE E O FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N°. 8.336/2019 E 8.338/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido Inciso III, no art. 25 da Lei Municipal n° 8.830, de 15 e junho de 2022, conforme segue:

Art. 25 (...)

Parágrafo único. (...)

I -

II -

III - Empresas classificadas como Startups e de Setores Estratégicos

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, são consideradas startups as empresas enquadradas como tais pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

Art. 2º Altera os Incisos I e IV e Revoga o inciso V, do art. 26 da Lei Municipal n° 8.830, de 15 e junho de 2022, conforme segue:

Art. 26 (...)

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

I - Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para 2%; (**NR**)

II -

III -

IV – Isenção total ou parcial do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU), pelo prazo a ser fixado pelo Município, com renovação automática no caso de encaminhamento depósito da patente ou registro de software no país ou região onde se deseja obter a proteção, com limite de até 05 (cinco) anos de redução. (**NR**)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 16 de novembro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação